SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 1º- O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS – SINTSEP-GO, fundado no Congresso Estadual da categoria, realizado em Goiânia-GO, nos dias 22 e 23 de abril de 1.989, é uma entidade com natureza jurídica de sindicato, de caráter democrático, sem fins econômicos, religioso, político-partidário e racial, de duração indeterminada. Entidade sindical representativa dos trabalhadores no serviço público federal da administração direta e indireta, das autarquias e fundações e empresas públicas, em particular os trabalhadores amparados pela Lei n° 8112/90 e os trabalhadores enquadrados no regime de trabalho da CLT que trabalham nos órgãos da administração indireta, empresas públicas e estatais, e instituições que dependam de orçamento e verbas públicas, tanto os da ativa como os aposentados ou pensionistas e aqueles(as) com processos de anistia não concluídos, no Estado de Goiás, com sede e foro na cidade de Goiânia-GO.

§ 1º- O Sindicato poderá designar-se pela sigla SINTSEP-GO.

§ 2º- O SINTSEP-GO possui sede própria, situada na Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga Rua 94), nº 910, Setor Sul, CEP.: 74.080-100, Goiânia-GO, e foro nesta mesma cidade, podendo estender as suas atividades a todo o Estado de Goiás.

Artigo 2º- O SINTSEP-GO tem por finalidade precípua a união, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores no serviço público federal no Estado de Goiás, sejam ativos, aposentados ou pensionistas e anistiados ou com processo de anistia, tanto os ligados ou pertencentes à administração direta, como a indireta, enquadrados na Lei n°. 8112/90 e os do regime de trabalho da CLT, em ambos os casos, pertencentes às fundações, autarquias, empresas públicas e estatais, e instituições que dependam de orçamento e verbas públicas, inclusive em questões judiciais ou administrativas; a solidariedade e participação na luta dos trabalhadores, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados.

Artigo 3º- Constituem prerrogativas e deveres do SINTSEP-GO:

a) Representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, bem como perante toda a sociedade, os interesses gerais da categoria e/ou os interesses individuais de seus/suas associados(as);

b) Substituir processualmente, em juízo ou fora dele, os associados do SINTSEP-GO e/ou membros da categoria, nos termos do inciso XXI do art. 5º e do inciso III do art. 8º da Constituição Federal;

c) Propor Ação Civil Pública em defesa e proteção ao meio ambiente, aos recursos naturais, ao consumidor, ao patrimônio artístico, histórico e paisagístico; e finalidades institucionais defendidas pelo Sindicato, nos termos da Lei 7.347/85;

d) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

e) Eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;

f) Estabelecer contribuições dos sindicalizados de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral ou em suas Plenárias Congressuais na forma preceituada pela Constituição Federal, devendo as referidas contribuições consignadas serem descontadas em folha, mediante comunicado por ofício ao órgão pagador ou na forma disposta em portaria ou normativa baixada pelo órgão de controle de recursos humanos e pagamento, sem ônus para o SINTSEP-GO, conforme dispositivo da alínea "c" do art. 240 da Lei nº 8112/90;

g) Filiar-se e/ou se desfilar de organizações sindicais, Federações, Confederações, Centrais Sindicais e organizações de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembleia Geral ou em Congresso da categoria; e,

h) Buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais, bem como, com os movimentos populares e culturais e demais segmentos organizados da sociedade desde que constituídos para lutar em defesa da ampliação das políticas que estimulem o processo de autonomia social, o debate à promoção da igualdade e a difusão da diversidade cultural dos diversos segmentos;

i) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;

j) Estabelecer negociações visando a obtenção de melhorias para a categoria;

k) Constituir serviços para a formação de atividades nos planos econômico, social e político;

l) Colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores no serviço público, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho;

m) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

n) Lutar pela unificação do movimento sindical, pela base;

o) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;

p) Lutar pela melhoria e democratização do Serviço Público;

q) Instalar sub sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo SINTSEP-GO, de acordo com suas necessidades; e

r) Propiciar o bem-estar social, bem como lazer para os filiados e seus dependentes.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 4º- A todo trabalhador que por atividade e vínculo empregatício integre – ativo, aposentado ou pensionista e ainda, anistiados ou com processo de anistia – o Serviço Público Federal, em particular o trabalhador regido pela Lei no. 8112/90, o trabalhador regido pelo regime de trabalho da CLT, integrante em órgãos da administração direta, indireta, das fundações, autarquias, empresas públicas e

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

estatais, e instituições que dependam de orçamento e verbas públicas, bem como aquele cedido a outras instituições públicas, é garantido o direito de ser admitido (a) como filiado(a) ao SINTSEP-GO.

§ 1º- A filiação se formalizará através de preenchimento de requerimento à disposição do (a) trabalhador (a) ativo (a), aposentado (a) e pensionista, incluindo os (as) anistiados (as) e com processos de anistia em tramitação, no serviço público no Estado de Goiás, com comprovação de matricula no SIAPE, endereço residencial e documentos pessoais para aqueles que, obrigatoriamente, possuir.

§ 2º- No caso de refiliação, é facultado à Diretoria Executiva recusar o novo pedido de filiação, após analisar o motivo da desfiliação, especialmente quando se constatar que a iniciativa teve o objetivo de tirar proveito pessoal de uma situação em detrimento da Entidade e dos demais associados, podendo impor sanções, inclusive de reparação financeira, bem como exigir o ressarcimento da contribuição sindical prevista no Artigo 83 deste Estatuto, referente ao período de desfiliação, em caso de admissão de nova filiação.

Artigo 5º- São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto.

b) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINTSEP-GO;

c) Excepcionalmente, convocar Assembléia-Geral;

d) Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;

e) Utilizar as dependências do SINTSEP-GO para atividades compreendidas neste Estatuto; e,

f) Recorrer para a Diretoria Executiva, contra ato de qualquer associado e/ou resolução ou ato da própria Diretoria e até mesmo resolução de Assembleia Geral que contrarie o Estatuto e Regimento Eleitoral ou outra Assembleia Geral devidamente convocada e realizada. Dessa decisão cabe recurso, que deverá ser protocolado na Secretaria do SINTSEP-GO, devendo o mesmo ser apreciado em outra Assembleia Geral a realizar-se no prazo máximo de 90 dias, garantindo-se todos os meios impessoais e imparciais previstos neste Estatuto para a realização da mesma.

§ 1º- O exercício dos direitos a que se refere a alínea "a" deste Artigo, fica condicionado à permanência efetiva no quadro social de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias, contados, ininterruptamente, a partir da data de inscrição do associado até a data da respectiva eleição.

§ 2º- Ao associado dispensado, demitido e/ou similar, sem justa causa, na avaliação do SINTSEP-GO, é assegurado o direito de participar de todos os órgãos de deliberação do SINTSEP-GO, na forma e proporção regulamentada, observado o tempo de filiação previsto no parágrafo anterior deste Artigo.

§ 3º- Excetuam-se dos direitos de ser votado o filiado pensionista e de votar e ser votado o menor de 16 (dezesseis) anos.

Artigo 6º- São deveres dos Associados:

a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;

d) Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais, especialmente as convocadas pelo SINTSEP-GO; e

e) Cumprir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto, bem como às decisões das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único- Os associados do SINTSEP-GO não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria do Sindicato.

Artigo 7º- O associado e os Diretores administradores do SINTSEP/GO estão sujeitos a penalidade de suspensão ou exclusão do quadro social, quando cometer desrespeito ao Estatuto e às decisões adotadas em Assembleia Geral ou Congresso, bem como, as deliberações da Diretoria Executiva decorrente da aplicação do Estatuto ou Regimento do SINTSEP-GO.

Artigo 8º- Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado e os Diretores administradores do SINTSEP/GO, será constituída Comissão de Ética, composta de 2 (dois) diretores e 3 (três) associados, eleitos pelo Conselho de Delegados de Base. O processo será conduzido observando os procedimentos básicos do direito de defesa e apelação, formalizado um relatório conclusivo, que recomenda ou não à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade.

Parágrafo Único- O infrator, seja ele, associado ou Diretor administrador do SINTSEP/GO, poderá ainda recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva à Plenária Sindical, em Assembleia Geral ou em Congresso, em última instância, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após o período de aplicação da penalidade.

Artigo 9º- O associado convocado para prestação do serviço militar obrigatório ou afastamento por motivo de saúde por período superior a 60 (sessenta) dias ou qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, alheia a sua vontade, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Artigo 10º- O associado os Diretores administradores do SINTSEP/GO excluído sem justa causa, na avaliação do SINTSEP-GO, manterá seus direitos associativos, ficando isento das contribuições sindicais, enquanto perdurar esta condição de impedimento, perdendo-a automaticamente ao ingressar em outra categoria.

Parágrafo Único- Ao associado excluído nos termos do *caput* deste artigo, fica assegurado o direito à respectiva assistência jurídico-trabalhista, observado o previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 4° e o tempo de filiação previsto no parágrafo primeiro do Artigo 5º (quinto) deste Estatuto.

Artigo 11º- É estendido aos demitidos do Plano Collor, desde que anistiados nos termos da Lei 8.878/94, os direitos de associado assegurado no Artigo 5º deste estatuto.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

Artigo 12º- O associado os Diretores administradores do SINTSEP/GO que voluntariamente deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

TÍTULO III
DO SISTEMA DE DIREÇÃO E DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

SEÇÃO I
Das Instâncias de Deliberação e Sistema de Direção

Artigo 13º- São Instâncias de deliberação do SINTSEP-GO:

a) Assembleia Geral;
b) Congresso;
c) Direção Executiva;
d) Conselho de Delegados Sindicais de Base;
e) Plenário do Sistema de Direção do SINTSEP-GO.

Artigo 14º- Constituem o Plenário do Sistema de Direção do SINTSEP-GO, os seguintes órgãos:

a) Diretoria Executiva;
b) Conselho Fiscal; e
c) Conselho de Delegados Sindicais de Base.

Artigo 15º- A Diretoria Executiva, com os respectivos Diretores Suplentes, e o Conselho Fiscal, com seus suplentes, serão eleitos simultaneamente, em escrutínio secreto e direto, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição ao mesmo cargo, somente para mais um mandato.

SEÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 16º- O SINTSEP-GO possui duas modalidades de Assembleia Geral:

I. Assembleia Geral Ordinária;
II. Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 17º- As Assembleias Gerais serão soberanas em suas deliberações, desde que observados os critérios e ressalvas previstas neste Estatuto.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

Parágrafo Único- A instalação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária observará o quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados em primeira convocação, ou 30 min. (trinta minutos) após, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Artigo 18º- Nada obsta às Assembleias Gerais convocadas com fins especificados tratarem de outros assuntos gerais, desde que aprovados em sua pauta, exceto no caso de alteração estatutária, quando se observará o previsto no Artigo 144º (centésimo quadragésimo quarto) deste Estatuto.

Artigo 19º- O quórum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 20º- O quórum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

a) Em primeira convocação: metade mais um dos associados que estão quites com o SINTSEP-GO, em conformidade aos seus deveres previstos neste estatuto;

b) Em segunda convocação: 2/3 dos votos dos associados presentes que estão quites com o SINTSEP-GO, em conformidade aos seus deveres previstos neste estatuto.

Artigo 21º- São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro, a do Balanço Patrimonial, e a de Instalação do Processo Eleitoral. As demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único- A instalação de Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o artigo 17º (décimo sétimo), observará o quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados em primeira convocação, ou 30 min. (trinta minutos) após, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Artigo 22º- Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

a) Pelo Presidente do Sindicato; ou

b) Pela maioria da Diretoria; ou

c) Pelo Conselho Fiscal: ou

d) 10% (dez por cento) dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 23º- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas por 1% (um por cento) dos associados, desde que representando mais de um órgão, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Artigo 24º- A convocação das Assembleias Gerais, far-se-á da seguinte forma:

11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

a) Afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade, e dentro do possível, nos locais de trabalho.

b) Publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial do SINTSEP-GO, e/ou, em jornal local de grande circulação, com prazo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º- No caso de convocação por associado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

§ 2º- Nos casos e/ou situações emergentes, as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas na forma de regulamento específico, exceto nas questões que tratarem da extinção do Sindicato, alterações do Estatuto, eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, alteração da contribuição sindical e alienação de bem integrante do patrimônio do SINTSEP-GO.

SEÇÃO III

Do Congresso

Artigo 25º- O Congresso será realizado, ordinariamente, trienal, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo Único- O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria e da sociedade brasileira e deliberar sobre as diretrizes do programa de luta do SINTSEP-GO.

Artigo 26º- O Regimento Interno do Congresso será aprovado pelos delegados/as votantes devidamente inscritos no evento na mesa inicial do Congresso, que poderão ainda designar uma Comissão Organizadora, composta por membros do Conselho de Delegados Sindicais de Base, para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários a realização do Congresso.

Artigo 27º- Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Artigo 28º- A convocação do Congresso cabe à Diretoria Executiva ou a maioria do Sistema Diretivo do SINTSEP-GO.

Parágrafo Único- Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 1% (um por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

SEÇÃO IV

Da Direção e Conselho Fiscal

Artigo 29º- A Direção Estadual do SINTSEP-GO é composta da seguinte forma:

1) Presidente;

11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

2) Vice-Presidente;
3) Secretaria Geral;
4) Diretoria de Finanças;
5) 2ª. Diretoria de Finanças;
6) Diretoria de Organização;
7) Diretoria de Imprensa, Comunicação e de Promoção;
8) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
9) Diretoria de Formação Sindical e Sindicalização;
10) Diretoria de Estudos Socioeconômicos;
11) Diretoria de Aposentados e Pensionistas;
12) Diretoria de Apoio ao Pessoal do Interior;
13) Diretoria de Articulação com os Movimentos Populares e Estudantis;
14) Diretoria da Mulher.
15) Diretoria Suplente;
16) Diretoria Suplente;
17) Diretoria Suplente;
18) Diretoria Suplente;
19) Diretoria Suplente;
20) Diretoria Suplente;
21) Diretoria Suplente;
22) Diretoria Suplente;
23) Diretoria Suplente;
24) Diretoria Suplente;
25) Diretoria Suplente;
26) Diretoria Suplente;
27) Diretoria Suplente;
28) Diretoria Suplente;
29) Diretoria Suplente;

Parágrafo Único- A Direção do SINTSEP-GO é composta pela Direção Executiva composta por 14 (quatorze) diretorias com atribuição definida, mais 15 (quinze) diretorias suplentes.

Artigo 30º- Compõem a Diretoria Executiva do SINTSEP-GO as seguintes pastas:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

c) Secretaria Geral;

d) Diretoria de Finanças;

e) 2ª. Diretoria de Finanças;

f) Diretoria de Organização;

g) Diretoria de Imprensa, Comunicação e de Promoção;

h) Diretoria de Assuntos Jurídicos;

i) Diretoria de Formação Sindical e Sindicalização;

j) Diretoria de Estudos Socioeconômicos;

k) Diretoria de Aposentados e Pensionistas;

l) Diretoria de Apoio ao Pessoal do Interior;

m) Diretoria de Articulação com os Movimentos Populares e Estudantis;

n) Diretoria da Mulher.

Parágrafo Único- A administração do SINTSEP-GO será exercida pela Diretoria Executiva.

Artigo 31º- As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, obedecido o quórum mínimo para deliberação de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) do número de membros da Diretoria Executiva em 1ª(primeira) chamada.

Parágrafo Único- Caso o quórum mínimo não seja alcançado em 1ª (primeira) chamada, efetuar-se-á 2ª (segunda) chamada 10 minutos após iniciada a reunião. Em regime de 2ª (segunda) chamada, estabelece-se como quórum mínimo para aprovação das DELIBERAÇÕES SINDICAIS a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos diretores designados para dirigir administrativamente a entidade – definidos a cada 1ª (primeira) reunião ordinária da respectiva DIRETORIA recém-empossada.

Artigo 32º- Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão DELIBERAÇÕES, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Presidente e pelo menos 1 (um) dos Diretores, preferencialmente, da área a que estiver afeta a resolução";

Artigo 33º- Serão eleitos juntos à Diretoria Executiva 15 (quinze) Diretores Suplentes.

§ 1º- Em caso de vacância na Diretoria Executiva, exceto para o cargo de Presidente, será escolhido pelos pares um diretor Suplente para ocupar o cargo.

§ 2° - Os Diretores Suplentes integrarão as Diretorias da Diretoria Executiva.

Artigo 34º- À Diretoria Executiva compete:

a) Representar o SINTSEP-GO e defender os interesses da entidade em juízo e perante os órgãos públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

b) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;

d) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;

f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;

h) Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;

i) Reunir-se com o Conselho de Delegados Sindicais de Base e o Conselho Fiscal, participando com direito a voz e voto, os membros efetivos e suplentes dos três órgãos;

j) Convocar e reunir mensalmente o Plenário do Sistema Diretivo;

k) Aprovar, consoante o Planejamento Estratégico Sindical, o Plano de Ação do SINTSEP-GO, formado pelo conjunto dos:

   I. O Plano Orçamentário Anual;

   II. O Balanço Financeiro Anual;

   III. O Balanço Patrimonial Anual;

l) Divulgar ao Plenário de Direção o Plano Anual de Ações Sindicas, objetivando o *referendum* da categoria;

m) Prestar Contas de suas atividades, da execução das receitas e despesas e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato. Nada, impedirá, no entanto, a prestação de contas por periódicas em Plenários de Direção e plena divulgação de resultados;

n) Promover constante campanha de sindicalização, com metas definidas a serem alcançadas; e

o) Aprovar contribuição, inclusive financeira, à entidade sindical central, em gestação e em disputa eleitoral contra outras forças, à associação de trabalhadores de órgão da base do SINTSEP-GO, e a outras entidades do movimento popular e estudantil de caráter democrático.

Parágrafo Único- A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

11/01/18 Prot.: 1241716

Artigo 35º- São atribuições do Presidente:

a) Representar o SINTSEP-GO e defender os interesses da Entidade perante os órgãos públicos e em juízo, podendo substabelecer formalmente o Sindicato;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e Assembleia Geral;

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

c) Assinar Atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o(a) Diretor(a) de Finanças;

e) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Secretarias do Sindicato, salvo o Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado; e

f) Coordenar e orientar as ações dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os à linha de ação definida em todas as suas instâncias.

Artigo 36º- São atribuições do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;

b) Auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições; e

c) Executar outras funções que forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 37º- São atribuições do Secretário Geral:

a) Implementar a Secretaria Geral;

b) Coordenar e orientar a ação das Diretorias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;

c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Planejamento Estratégico Sindical e Plano de Ação Sindical, que conterá dentre outras:

   I. As diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato, e

   II. As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Diretorias do Sindicato;

d) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho das Diretorias e setores do Sindicato;

e) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo;

f) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais; e

g) Manter sob seu controle e atualizada as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.

Artigo 38º- São atribuições do(a) Diretor(a) de Finanças:

a) Implementar a Diretoria de Finanças;

b) Zelar pelas finanças do Sindicato;

c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, resultante do Planejamento Estratégico Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva;

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;

f) Elaborar o balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

g) Assinar com o Presidente os cheques e demais títulos de crédito;

h) Ter sob sua responsabilidade:

I. A guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato;

II. A guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;

III. A adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira dos recursos do Sindicato; e

IV. A arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Parágrafo Único- O(a) 2° Diretor(a) de Finanças substituirá o(a) Diretor(a) de Finanças em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições.

Artigo 39º - São atribuições do(a) Diretor(a) de Organização:

a) Implementar a Diretoria de Organização;

b) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;

c) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio e almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;

d) Correlacionar sua Diretoria à Diretoria de Finanças, adotando procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;

e) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

f) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e secretarias do Sindicato;

g) Coordenar a utilização de prédio, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;

h) Ordenar as despesas que foram autorizadas;

i) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

j) Apresentar, para deliberações da Diretoria Executiva, as demissões de funcionários;

k) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical; e

l) Apresentar relatório à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da Administração e Organização do Sindicato.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

Artigo 40º- São atribuições do(a) Diretor(a) de Imprensa, Comunicação e Promoção:

a) Implementar a Diretoria de Imprensa, Comunicação e Promoção;

b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato da categoria e o conjunto da sociedade;

c) Manter a publicação e a distribuição do Jornal da Entidade;

d) Organizar calendário de eventos, no intuito de integrar e promover os associados; e,

e) Apresentar meios determinativos de divulgação do Sindicato, através de camisetas, broches, etc.

Artigo 41º- São atribuições do Diretor(a) de Assuntos Jurídicos:

a) Implementar o setor jurídico do Sindicato; e

b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos.

Artigo 42º- São atribuições do (a) Diretor (a) de Formação Sindical e Sindicalização:

a) Implementar a Diretoria de Formação Sindical e Sindicalização, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentos, socializando as informações disponíveis;

b) Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;

c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical como cursos, seminários, encontros, e demais eventos e atividades de interesse da categoria;

d) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;

e) Coordenar a Elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à sua área de atuação;

f) Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho; e

g) Preparar balancetes periódicos sobre a evolução do quadro de associados do Sindicato e elaborar campanhas de Sindicalização.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

Artigo 43º- São atribuições do (a) Diretor (a) de Estudos Socioeconômicos:

a) Implementar a Diretoria de Estudos Socioeconômicos, mantendo setores responsáveis pela análise econômica e política para o setor público e política salarial;

b) Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;

c) Promover o assessoramento à Diretoria, através da elaboração de sinopses diárias, com elaboração e apresentação de análises de conjuntura; e

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

d) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre o setor público e sobre a situação socioeconômica da categoria.

Artigo 44º- São atribuições do (a) Diretor (a) de Aposentados e Pensionistas;

a) Implementar a Diretoria de Aposentados e Pensionistas;

b) Trabalhar para a integração dos aposentados e pensionistas nas lutas e mobilizações do Sindicato;

c) Planejar, implantar e acompanhar, juntamente com a Diretoria Formação e Sindicalização, atividades de sindicalização de aposentados e pensionistas;

d) Elaborar calendário de eventos específicos, juntamente com a Diretoria de Imprensa, Comunicação e Promoção, com a finalidade de sugestionar os aposentados e pensionistas a participar ativamente das mobilizações da categoria,

e) Coordenar e orientar a ação dos Aposentados e Pensionistas, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Sistema Diretivo; e

f) Propugnar pela unidade de ação e representação do pessoal da ativa com os aposentados e pensionistas.

Artigo 45º- São atribuições do (a) Diretor (a) de Apoio ao Pessoal do Interior:

a) Implementar a Diretoria de Apoio ao Pessoal do Interior;

b) Propor calendário para realização de cursos, seminários, encontros, e demais eventos e atividades, juntamente com a Diretoria de Formação Sindical e Sindicalização para o pessoal do interior;

c) Articular-se com os Delegados Sindicais de Base do Interior para que participem ativamente das atividades gerais do Sindicato;

d) Assessorar os Delegados Sindicais de Base do Interior para promoverem a organização da categoria em suas respectivas bases;

e) Zelar para que os Delegados Sindicais de Base mantenham a unidade da categoria na sua base territorial; e,

f) Preferencialmente administrar o complexo de alojamento destinado a abrigar filiados do SINTSEP-GO residentes no interior que buscam atendimento e tratamento médico na capital. Na impossibilidade do Diretor de Apoio ao Pessoal do Interior arcar com essa responsabilidade, outro Diretor Executivo à disposição do SINTSEP-GO a executará.

Artigo 46º- São atribuições do (a) Diretor (a) de Articulação com os Movimentos Populares e Estudantis:

a) Implementar a Diretoria de Articulação com os Movimentos Populares e Estudantis;

b) Articular-se com os movimentos populares e estudantis de um modo geral e com atenção especial aos de caráter democrático e trabalhista;

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

c) Promover e participar de fóruns e debates junto com outras instituições de caráter democrático e trabalhista; e

d) Conduzir, juntamente com os demais diretores, os interesses políticos sindicais e/ou sociais inerentes a categoria que faz parte da base do SINTSEP-GO.

Artigo 47º- São atribuições da Diretora da Diretoria da Mulher:

a) Desenvolver atividades com outras entidades, com objetivos que visem à defesa dos direitos da mulher e a eliminação das discriminações que atingem, bem como, a sua plena integração na vida socioeconômica e político-cultural.

b) Desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher.

c) Lutar e elaborar projetos que visem assegurar ou a ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposição discriminatória.

d) Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher, em especial, as mulheres filiadas ao SINTSEP-GO;

e) Desenvolver projetos que promovam a participação e integração da mulher sindicalizada ou não em todos os níveis de atividades;

f) Estudar problemas, receber sugestões de filiados e da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas.

g) Apoiar realizações concernentes à mulher e promover entendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins.

h) Motivar a participação da mulher na luta sindical.

Artigo 48º- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes.

Artigo 49º- Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira do SINTSEP-GO.

Artigo 50º- O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deve ser submetido à aprovação do Plenário do Conselho Diretivo. **Parágrafo Único**- O Conselho Fiscal reunir-se-á, a cada 90 (noventa) dias, com a Diretoria Executiva, com objetivo de orientar e estabelecer procedimentos de execução de contas.

SEÇÃO V

Do Conselho de Delegados Sindicais de Base

Artigo 51º- Os delegados sindicais que compõem o Conselho de Delegados Sindicais de Base, serão eleitos nos respectivos locais de trabalho, na proporção de 1/20 (um por vinte) associados, admitindo-se fração, com mandato não superior ao mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º- Para cada Delegado será eleito um Suplente.

11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

§ 2º- O Delegado sindical poderá ser substituído a qualquer momento pela base, mediante o mesmo processo que o elegeu.

§ 3º- Podem ser criadas pela Diretoria Executiva, estruturas denominadas Delegacias Sindicais de Base em municípios que apresentarem demandas justificáveis, desde que, primeiro, seja submetido à aprovação no Planejamento Estratégico para a previsão de orçamento e viabilização da infraestrutura.

§ 4º- O Delegado de Base responsável pela Delegacia Sindical de Base será eleito dentre delegados e filiados/associados do(s) município(s) abrangente(s), com a presença de pelo menos um membro da Diretoria Executiva.

§5º- A Diretoria Executiva será responsável por organizar o processo de eleição dos Delegados Sindicais de base no primeiro semestre de cada mandato da direção do SINTSEP-GO.

Artigo 52º- O Plenário do Sistema de Direção é a reunião de todos os membros dos órgãos que o compõem:

a) Direção Executiva e Suplentes;

b) Delegados Sindicais de base.

§ 1º- O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 2º- Convocarão o Plenário do Sistema Diretivo:

a) O Presidente do SINTSEP-GO; ou

b) 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva; ou

c) Conselho Fiscal; e/ou

d) 10% (dez por cento) do Conselho de Delegados Sindicais de Base.

§ 3º- A instalação do plenário do sistema de direção observará o quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados em primeira convocação, ou uma hora após, com qualquer quórum.

Artigo 53º- O Plenário constitui o órgão interno de formulação e deliberação política da direção do SINTSEP-GO, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada Órgão, definida por este Estatuto.

Artigo 54º- O Plenário será presidido pelo Presidente do SINTSEP-GO e secretariado pelo Secretário Geral.

Artigo 55º- O Conselho de Delegados Sindicais de Base será constituído pelos delegados eleitos nos respectivos locais de trabalho.

Artigo 56º- Competência e atribuições dos Delegados Sindicais de Base:

a) Participar do Plenário do Sistema Diretivo, com direito a voz e voto;

11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases;

c) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Plenário do Sistema Diretivo, em seu âmbito de atuação;

d) Reunir-se sempre que 10% (dez por cento) de seus membros convocar, para encaminhar e viabilizar as deliberações do Sistema de Direção e da Diretoria Executiva;

e) Reunir-se com a Diretoria Executiva sempre que convocados;

f) Participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema de Direção;

g) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato; e

h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

§ 1º- Os Delegados Sindicais de Base estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

§ 2º- Em eventual desistência do filiado de manter-se Delegado Sindical de Base, a base em seu local de trabalho poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto com a presença de pelo menos um membro da Diretoria Executiva e encaminhar a decisão à Direção para os efeitos consecutivos.

TÍTULO IV
DA VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Artigo 57º- A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

a) Impedimento do exercente;

b) Abandono de função;

c) Renúncia do exercente;

d) Perda do mandato;

e) Falecimento.

Artigo 58º- A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento de exercente será declarada pelo órgão, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Artigo 59º- A vacância do cargo por abandono de função sem justificativa, será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º- Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 2º- Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

11/01/18 Prot.: 124171

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

Artigo 60º- A vacância do cargo por renúncia do ocupante, será declarada pela Diretoria no prazo de 5 (cindo) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 61º- A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada em 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Artigo 62º- Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 63º- Na ocorrência de vacância do cargo ou afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes, para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Artigo 64º- Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 65º – Ocorrerá impedimento e destituição de diretores/administradores do SINTSEP-GO quando se verificar as seguintes questões:

a) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e de associação;
b) Que tiver sido reprovado as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical e de associação que atuem em nome da coletividade;
c) Houver processado o SINTSEP-GO;
d) Tenha o tempo de filiação inferior a 150 (cento e cinquenta) dias de inscrição no quadro Social do SINTSEP-GO até o dia de realização das eleições;
e) Possuir menos de cinco contribuições associativas sindicais pagas nos últimos 150 (cento e cinquenta) dias que antecedem a eleição, conforme este estatuto;
f) Tenha sido destituído de cargos de representação Sindical;
g) Estiver ocupando cargo de chefia e/ou de confiança na administração pública, sobretudo no poder executivo;
h) Que atue contra a instituição sindical SINTSEP-GO em atos, textos ou discursos;
i) Não estiver em pleno gozo dos direitos e deveres sociais conferidos por este estatuto.

Parágrafo Único - Não acarreta impedimento a dissolução ou extinção do órgão nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador, permanecendo o dirigente no cargo até o término do mandato, desde que a demissão seja motivada por perseguição política ou mobilizações reivindicatórias.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

Art. 66º - O impedimento poderá ser anunciado:

a) Pelo próprio membro;

b) Por qualquer membro da Direção Estadual;

c) Por qualquer trabalhador e trabalhadora sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Na hipótese "a" a Direção Estadual fará a declaração de impedimento e da vacância do cargo.

§ 2º - Na hipótese "b" e "c", a Direção Estadual notificará o interessado para realizar defesa, se assim o quiser, em um prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no artigo 8º (oitavo) nos termos deste estatuto.

§ 3º - O impedimento não acarretará perda da condição de sindicalizado, desde que não desrespeite este estatuto.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o quórum conforme estabelecido no artigo 17º (décimo sétimo), na forma deste estatuto.

§ 5º - Toda suspensão ou destituição de cargo de direção deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto..

Art. 67º - Perderá o mandato:

I. O dirigente que contribuir para o desmembramento da base do SINTSEP-GO, sem que tal decisão tenha sido tomada pela Assembleia geral - da categoria;

II. O dirigente que promover malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III. O Dirigente que violar este estatuto. t

Art. 68º- Na ocorrência de vacância do cargo, a substituição será processada por decisão da Direção Estadual primeiramente, através dos diretores suplentes, na impossibilidade, através de remanejamento dos demais diretores.

TÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO

Artigo 69º- A contribuição sindical, prevista nos Artigos 3º e 6º deste Estatuto, a que se refere o inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal, o Artigo 240 da Lei 8.112/90 e Decreto 6.386/08, bem como o Artigo 545 da CLT, será de 1,0% (um por cento), incluindo o salário base, adicionais, gratificações, inclusive a GAE e outras idênticas, as vantagens pessoais individuais, inclusive às alcançadas por meio de sentença judicial, entre outras vantagens pecuniárias, a partir do mês de janeiro de 1994, podendo ser alterada em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único- Excepcionalmente, sobre a remuneração do mês de novembro, a contribuição sindical prevista será de 2,0% (dois por cento).

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL

Artigo 70º - São fontes de recurso para ação e manutenção do SINTSEP-GO:

a) O produto das contribuições sindicais autorizadas pelos sindicalizados;

b) O produto das mensalidades dos sindicalizados;

c) As contribuições sindicais e/ou confederativa, definidas e aprovadas em Assembleia Geral do SINTSEP-GO;

d) Taxa assistencial e/ou negocial;

e) Os rendimentos provenientes de aplicações bancárias, bem como de títulos incorporados ao patrimônio e de cooperativa de créditos;

f) As subvenções de qualquer natureza;

g) As doações e outras rendas eventuais;

h) Projetos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais para capitação de recursos para desenvolver ações do SINTSEP-GO;

i) Taxas de Manutenção de serviços, bens móveis e imóveis.

Artigo 71º- O patrimônio do Sindicato será assim constituído:

I. Dos bens móveis e imóveis, valores mobiliários, além de outros bens e valores que possuir ou que venha a possuir;

II. Dos direitos de que é titular, nos termos da Legislação;

III. Das obrigações perante terceiros;

IV. O patrimônio poderá ser acrescido de contribuições por meio de subvenções, doações ou aquisições.

Artigo 72º- O dirigente sindical, empregado da Entidade, sindicalizado, que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Artigo 73º- Os bens patrimoniais do Sindicato não responderão por execuções resultantes de multas eventualmente imposta à Entidade em razão de dissídio coletivo e/ou similares.

Artigo 74º- O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá consoante o Planejamento Estratégico Anual a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

Artigo 75º- Na previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, constará obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Campanha salarial, negociação coletiva e participação em eventos de interesse da categoria;

b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;

c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;

d) Estruturação material da Entidade; e

e) Utilização racional de seus recursos humanos.

Artigo 76º- A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial, da negociação coletiva e participação em eventos de interesse da categoria, abrangerá as despesas pertencentes a:

a) Realização de eventos preparatórios da campanha;

b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação dos eventos programados;

c) Formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas; e

d) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos, regularmente convocados no decorrer da Campanha Salarial e de atividades pertinentes à negociação Coletiva.

Artigo 77º- A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidade e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao estado e às demais instituições.

Artigo 78º- A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato, assegurará:

a) A manutenção do jornal;

b) O desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Artigo 79º- A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 80º- A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas em quadro de carreira.

Artigo 81º- O Plano Orçamentário Anual será aprovado pelo Sistema Diretivo.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

§ 1º- O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação, em veículo de comunicação do SINTSEP-GO.

§ 2º- As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustados ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela diretoria à Assembléia-Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º- Os créditos adicionais classificam-se:

a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual; e

b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Artigo 82º- O patrimônio da Entidade constitui-se:

a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;

c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) Das doações e dos legados; e

f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Artigo 83º- Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Artigo 84º- A alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia-Geral da categoria, especificamente convocada para este fim.

Artigo 85º- Toda contratação e dispensa de pessoal administrativo será feita por decisão da Diretoria Executiva, o que vale também para os profissionais especializados, como Advogado, Contador, Programador de computador, Jornalista e demais profissionais liberais.

§ 1º- As contratações de pessoal, toda vez que se fizerem necessárias, serão por processo seletivo com os critérios definidos em edital.

§ 2º- É vedada expressamente a contratação de parente até o 2º (segundo) grau de qualquer Diretor ou Membro do Conselho Fiscal do Sindicato, seja de que forma for, ainda que a contratação seja por interposta pessoa, ou seja, à disposição, quando também está vedada qualquer contraprestação financeira pelo Sindicato.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

Artigo 86º- Será garantido ao diretor licenciado para o desempenho do mandato sindical, previsto no Artigo 92 da Lei 8.112/90, alterado pela MP nº 1.573/97, a remuneração integral que o mesmo percebe no seu órgão de origem, inclusive os valores referentes aos benefícios adicionais, tais como os auxílios alimentação, transporte, creche, assistência à saúde, previdência social, de forma a não sofrer qualquer prejuízo funcional e financeiro.

§ 1º- O Diretor licenciado, mesmo que informalmente, com dedicação em tempo integral no SINTSEP-GO, fará jus a ajuda de custo equivalente ao valor de 2,5 (dois e meio) salários-mínimos mensal;

§ 2º- É assegurado ao Diretor aposentado, com dedicação integral no SINTSEP-GO, a mesma ajuda de custo de 2,5 (dois e meio) salários-mínimos mensal e mais os benefícios adicionais do pessoal da ativa que o aposentado deixa de receber, tais como auxílios alimentação, transporte e creche, quando for o caso.

§ 3º- É, também, assegurado ao Diretor que optar por dedicação em meio período, situação obrigatória ser deliberada e aprovada pela Diretoria Executiva, o recebimento de ajuda de custo reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor definido no § 1º, mantidos integrais os benefícios adicionais referidos no § 2º deste artigo.

Artigo 87º- A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia-Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que à proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados quites presentes.

TÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 88º- As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás (SINTSEP-GO) regem-se conforme o presente estatuto.

Artigo 89º- Será garantido, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais do SINTSEP-GO, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, e, especialmente, no que se refere a dados dos associados, divulgação, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

SEÇÃO II

Da Convocação das Eleições

Artigo 90º- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINTSEP-GO serão convocadas pela Diretoria atual, através de Edital, sempre no período compreendido entre os dias 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) do mês de janeiro do ano que termina os mandatos vigentes, devendo as mesmas serem realizadas sempre na primeira segunda-feira do mês de março do respectivo ano, e sua apuração dar-se-á na quarta-feira da respectiva semana a partir das 18:00 horas.

§ 1º- No caso de necessidade de uma nova eleição, esta será realizada na primeira segunda-feira do mês de abril imediatamente seguinte.

§ 2º- As eleições para o Conselho de Delegados de Comissão de Base, serão convocadas por edital, assinado pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 3º- Cópia na íntegra do edital referido no caput deverá ser afixada na sede do Sindicato e, a requerimento por escrito, repassada para qualquer filiado.

§ 4º- No mesmo prazo mencionado no caput, deverá ser publicado aviso resumido do respectivo edital em veículo de comunicação oficial do SINTSEP-GO e/ou em jornal de grande circulação, editado em Goiânia, com circulação a nível estadual.

SEÇÃO III

Do Edital de Convocação das Eleições

Artigo 91º- O Edital de convocação de eleições deverá conter, obrigatoriamente:

a) Data da eleição;

b) Locais e horários de votação e apuração;

c) Local e prazo para registro de chapa e horários de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral; e

d) Locais, data e horários da segunda votação nos casos previstos no presente Regimento.

Artigo 92º- O aviso resumido do edital, previsto no Artigo 3º, conterá:

a) Nome do Sindicato em destaque;

b) Data da eleição; e

c) Local e prazo para registro de chapa e horários de funcionamento da Secretaria.

S.S. 11/01/18 Prot.: 124171

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

SEÇÃO IV

Do Eleitor

Artigo 93º- É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

a) Mais de 150 (cento e cinquenta) dias inscrito no quadro social, conforme previsto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 5º (quinto) do estatuto;

b) Estiver em gozo dos direitos sociais; e

c) Estiver quite com seus deveres sociais.

Parágrafo Único- Excetua-se do direito de votar o associado pensionista menor de 16 (dezesseis) anos de idade.

Artigo 94º- A relação dos associados em condições de votar será elaborada pela Diretoria até o dia 15 de fevereiro do respectivo ano Eleitoral e será no mesmo prazo afixada, em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados, e será disponibilizado na página do SINTSEP-GO, para os interessados.

SEÇÃO V

Do Candidato

Artigo 95º- Poderá candidatar-se o Associado que na data da eleição tiver:

a) Mais de 150 (cento e cinquenta) dias de inscrito no quadro social, conforme previsto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 5º (quinto) do Estatuto;

b) Estiver quite com seus deveres sociais; e

c) Estiver em gozo dos direitos sociais.

§ 1º- O mesmo candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa.

§ 2º- As candidaturas para o Conselho de Delegados de Comissão de Base observarão os requisitos deste artigo e concorrerão na forma e proporcionalidade definidas no artigo 14, parágrafos 1º e 2º do estatuto, vedada a candidatura por mais de um local.

§ 3º- Excetua-se do direito de ser votado o associado pensionista.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SEÇÃO VI

Da Inelegibilidade e Investidura em Cargo Eletivo

Artigo 96º- Será inelegível, bem como, fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos s SINTSEP-GO, o associado:

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

a) Que tiver sido reprovado as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical e de associação que atuem em nome da coletividade; e

b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou de associações que atuem em nome da coletividade.

SEÇÃO VII

Da Comissão Eleitoral

Artigo 97º- O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) associados titulares, com 3 (três) suplentes, pela ordem, eleitos em Assembleia Geral, convocada de acordo com o previsto no Artigo 21º (vigésimo primeiro) do Estatuto do SINTSEP/GO, que deverá ser realizada dentro dos meses de dezembro do ano imediatamente anterior ou de janeiro do respectivo ano Eleitoral.

§ 1º- A Assembleia Geral que eleger a Comissão Eleitoral obedecerá ao calendário Eleitoral estabelecido neste estatuto.

§ 2º- A Comissão Eleitoral elegerá entre os associados eleitos o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 3º- As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas do último dia de prazo para interposição de contrarrazões do impugnado, ou do recorrido.

§ 4º- Ocorrendo empate na votação prevista no parágrafo anterior ou na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral deverá submeter a questão à Assembleia Geral, convocada para este fim, de acordo com o disposto no artigo 21º (vigésimo primeiro) deste estatuto.

Artigo 98º- A partir do registro definitivo, cada chapa registrada poderá indicar um representante no momento do registro da chapa, que terá direito de participar, sem direito a voz e voto, de todas as reuniões e encaminhamentos da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VIII

Do Registro das Chapas

Artigo 99º- O período para registro de chapa será entre o dia 1º (primeiro) até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro do respectivo ano eleitoral.

Parágrafo Único- Na hipótese do respectivo dia 10(dez) coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o prazo final para registro de chapa será até às 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao dia 10 (dez).

Artigo 100º- O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá no ato, recibo da documentação apresentada.

11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

§ 1º- Para cumprimento do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria "ad hoc" no período dedicado ao registro de chapas, durante expediente normal do Sindicato, onde receberá documentação e fornecerá recibos, etc.

§ 2º- O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer candidato que a integra, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, instruído com os seguintes documentos:

I. Relação completa da chapa, em 2 (duas) vias, constando nome dos candidatos, respectivos cargos, órgão vinculados, e assinada pelos próprios;

II. Cópias dos contracheques do mês imediatamente anterior e 5 (cinco) meses antes, constando a consignação sindical de cada candidato ou outro comprovante de que está em dias com as obrigações sindicais; e

III. Toda documentação dos candidatos apresentada no momento do registro da chapa, também terão a obrigatoriedade de serem apresentadas por meio eletrônico. (Pendrive, CD, etc.).

Artigo 101º- Será recusado o registro de chapas, que não se apresentar completa.

Parágrafo Único- Verificando irregularidade da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 102º- No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do registro, o SINTSEP-GO fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro de candidatura, e no mesmo prazo comunicará, por escrito, o Órgão ao qual pertença o candidato, o registro de sua candidatura.

Artigo 103º- No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em Ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das demais chapas inscritas.

Artigo 104º- Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da Chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido, em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

Artigo 105º- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleições.

SEÇÃO IX

Da Impugnação de Candidatura

Artigo 106º- O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados da data de encerramento para registro de chapas.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

§ 1º- A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste estatuto, e deverá ser proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue contrarrecibo a secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º- No enceramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º- Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05(cinco) dias, para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo a Comissão Eleitora decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do último dia do prazo da defesa, do impugnado.

§ 4º- Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas:

a) A fixação da decisão no quadro de aviso do Sindicato;

b) A notificação do encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º- Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá.

§ 6º- Provida a impugnação e após a notificação do encabeçador da chapa, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir o candidato impugnado. Decorrido este prazo, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o nome do candidato substituto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante a afixação no quadro de avisos do Sindicato.

SEÇÃO X

Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Artigo 107º- A partir do registro da chapa, será iniciado o processo oficial de campanha eleitoral, que deverá pautar-se pelo debate das ideologias e propostas que compõem o programa de cada chapa, admitindo-se a crítica mútua, devidamente fundamentada, como elemento de formação da opinião do eleitorado e de conquista do seu voto.

Artigo 108º- A partir do registro, será assegurado a cada chapa devidamente inscrita, o direito de fazer-se inserir uma página completa no Jornal do SINTSEP-GO, observando o seguinte:

1) O conteúdo do respectivo material de campanha eleitoral se ater a apresentação dos componentes, programas, plataformas de lutas, bandeiras e demais propostas de trabalho da chapa, conforme o enunciado do Artigo 107º (centésimo sétimo);

2) O conteúdo do respectivo material previsto no item anterior será apreciado pela Comissão Eleitoral, que analisará se o mesmo não contraria o estabelecido neste regimento, especialmente quanto a propaganda caluniosa, injusta ou difamatória contra a outra chapa e/ou acusações no campo pessoal e alheio a Campanha Eleitoral, devendo os componentes da comissão guardarem sigilo do que tomarem conhecimento em razão da função que ocupam, de forma a não beneficiar ou prejudicar a tática eleitoral de qualquer chapa concorrente;

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

3) Quanto ao conteúdo observar-se-á o previsto neste artigo, sobretudo, nos itens 1 (um) e 2 (dois);

4) Será realizado pela Comissão e Eleitoral, em dia, hora e local, previamente acertados, o sorteio para definir qual página do jornal cada chapa vai ocupar, a partir da terceira página, ficando as duas primeiras para a edição normal do mesmo.

5) A produção e diagramação do material gráfico ficará por conta de cada chapa, podendo o mesmo conter fotografias. A quantidade de cores será a mesma utilizada rotineiramente pelo jornal do SINTSEP-GO.

6) Para resguardar o sigilo e tática eleitoral, as chapas deverão entregar os materiais para o jornal em envelope lacrado, em dia, hora e local, previamente acertados, quando serão apreciados pela Comissão Eleitoral. Após a entrega dos materiais, nenhuma chapa poderá modificar o conteúdo dos mesmos, exceto no caso de infligir o item 2, quando terá 24 horas para adequá-lo, conforme este Regimento; e

7) De forma a garantir a publicação e distribuição do respectivo Jornal do SINTSEP-GO a tempo da eleição, a Diretoria do Sindicato providenciará todos os meios para tal e estabelecerá, junto com a Comissão Eleitoral, o prazo máximo para fechamento editorial do jornal.

Artigo 109º- A chapa que deixar de cumprir os prazos estipulados nos artigos 106º (centésimo sexto) e 108º (centésimo oitavo) deste estatuto, será considerada renunciante aos direitos neles previstos, não cabendo recursos posteriores, devendo a Comissão Eleitoral lavrar ata de encerramento de prazos e conceder recibos de provas de entregas dos respectivos materiais.

Artigo 110º- Por iniciativa da Diretoria, da Comissão Eleitoral, de uma chapa e/ou qualquer filiado, mas sempre organizado e supervisionado pela Comissão Eleitoral, poderão ser realizados debates nos locais de trabalho da categoria ou outro local apropriado, inclusive com a utilização de veículos e equipamentos de som de propriedade ou alugado pelo SINTSEP-GO, asseguradas a todas as chapas registradas igualdades de condições.

Artigo 111º- A Comissão Eleitoral cassará o registro:

I. Da chapa ou do candidato que, comprovadamente, afrontar o que dispões este Regimento, especialmente no tocante a campanha eleitoral;

II. Do candidato que agredir fisicamente qualquer membro da categoria; e

III. Do candidato contra o qual seja formulada acusação grave, devidamente comprovada, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único- Nos casos deste artigo, a Comissão Eleitoral, por analogia, observará o disposto no artigo 19 deste Regimento.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

SEÇÃO XI

Do Período de Eleição

Artigo 112º- O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

b) Isolamento do eleitor em cabina indevassável, para o ato de votar;

c) Verificação da autenticidade da cédula única, à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;

d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 113º- A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco opaco, e pouco absorvente com tinta preta, e tipos uniformes.

Parágrafo Único- A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Artigo 114º- No caso de votação por sistema eletrônico, a Comissão Eleitoral fará as devidas adaptações, de modo a garantir a mesma segurança do pleito.

Artigo 115º- As chapas registradas deverão ser numeradas, seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro, salvo quando na eleição for utilizada urna eletrônica, que será a partir do número 10 (dez).

Artigo 116º- As cédulas conterão, obrigatoriamente, o número do registro e sua denominação, quando houver.

SEÇÃO XII

Composição das Mesas Coletoras

Artigo 117º- As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva coordenação de um presidente, com o auxílio de 02 (dois) mesários e 2 (dois) mesários e 2 (dois) suplentes, que serão escolhidos entre àqueles indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º- Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes dos associados para a composição das mesas coletoras com antecedência de 15 (quinze) dias, em relação à data da realização da eleição.

§ 2º- Poderão ser instaladas mesas coletoras de votos na sede do SINTSEP/GO, nas sedes de órgão e/ou local de trabalho na capital e nas cidades do interior onde houver no mínimo 10 (dez) servidores associados ao SINTSEP/GO, devendo os respectivos locais constarem do edital de convocação previsto no artigo 91º (nonagésimo primeiro) deste estatuto.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

§ 3º- Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção 01 (um) fiscal par cada chapa registrada.

Artigo 118º- A chapa que deixar de cumprir no prazo estipulado no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 117º (centésimo décimo sétimo) o que ali se acha enunciado, será considerada renunciante àquele direito, cabendo à Comissão Eleitoral completar a composição das mesas coletoras, observando-se àquela determinação.

Artigo 119º- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges, e parentes, ainda que por afinidade de 2º grau, inclusive;

b) Os funcionários, assessores e membros da administração do Sindicato.

Artigo 120º- Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre alguém que responda pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º- Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 2º- As chapas concorrentes poderão designar membros "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observando os impedimentos do artigo anterior deste Regimento Interno, necessários para completar a mesa coletora de votos.

SEÇÃO XIII

Coleta de Votos

Art. 121º- A votação poderá ser realizada através de urnas e outras formas definidas pela comissão eleitoral, como votação por meio eletrônico (urna eletrônica, internet, etc.), ou outro mecanismo que garanta segurança da votação, bem como o voto secreto do eleitor no processo eleitoral do SINTSEP-GO, respeitando este estatuto.

Parágrafo Único- O processo de coleta de votos é de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral, bem como toda a logística de distribuição de urnas, que poderá ser realizado pela própria comissão eleitoral, ou por meio da Empresa de Correios e Telégrafos, ou por outros meios que a referida comissão determinar, desde que garanta a segurança e a lisura do processo e esteja de acordo com a conveniência financeira do SINTSEP-GO.

Artigo 122º- Todas as urnas de coleta de votos sairão do SINTSEP-GO, onde serão examinadas/verificadas pela Comissão Eleitoral, garantindo a presença de um fiscal de cada chapa registrada, e se for o caso, ser entregue a ECT (Empresa de Correios e Telégrafos), que as entregará nas cidades do interior aos mesários, em locais determinados pela Comissão Eleitoral.

11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

Artigo 123º- Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Artigo 124º- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora de votos terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único- Os Trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitos constantes da folha de votação.

Artigo 125º- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários, e, na cabina indevassável, após assinalar a sua preferência a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora, em sistema de votação se por voto comum, se por meio eletrônico, uso de senha individual.

Parágrafo Único- Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir à mesa e aos fiscais a parte rubricada para verificarem, sem a tocarem, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será orientado a votar à cabina indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, devendo a mesa anotar a ocorrência na ata.

Artigo 126º- Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votação, assinando lista própria, votarão em separado, bastando apresentar o contracheque, onde conste a consignação sindical do mesmo.

Parágrafo único- O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.
2) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 127º- São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a) Carteira de identidade;
b) Carteira funcional;
c) Carteira Social do Sindicato;
d) Outro documento legal que identifique claramente o eleitor.

Artigo 128º- Na hora determinada no edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

§ 1º- Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que foram transportadas.

§ 2º- Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos o total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado.

§ 3º- Se for o caso, o presidente da mesa coletora se deslocará até a sede local da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, garantindo-se a presença em todo o trajeto de um fiscal de cada chapa registrada, onde fará a entrega da urna, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

Inciso 1- A Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, entregará todas as urnas com material utilizado durante a votação à Comissão Eleitoral, no local de apuração na quarta feira, às 14 horas, na semana das eleições; (O local determinado para apuração, garantindo a presença em todo o trajeto de um fiscal de cada chapa registrada, onde fará a entrega ao presidente de mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação).

SEÇÃO XIV

Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos

Artigo 129º- A seção Eleitoral de apuração será instalada pelo presidente da Comissão Eleitoral na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente, após o encerramento da votação e recebimento de todas atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único- A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa, para cada mesa.

SEÇÃO XV

Da Apuração

Artigo 130º- Na contagem das cédulas de cada urna, que deverá ser feita sem a identificação dos votos, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, havendo impugnação no ato por qualquer das partes, a urna será lacrada novamente, na forma do artigo 128º (centésimo vigésimo oitavo), e só será aberta no final da apuração.

§ 2º- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, e havendo impugnação no ato por qualquer das partes, a urna será lacrada novamente, na forma do artigo 118º (centésimo décimo oitavo), e só será no final da apuração.

§ 3º- Se ao final da apuração, a quantidade de votos nas urnas impugnadas for inferior a diferença das duas chapas mais votadas, far-se-á a apuração da(s) mesma(s), descontando os votos a mais, proporcionalmente à quantidade de cada chapa em toda a eleição.

S.E. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

§ 4º- Se ao final da apuração, a quantidade de votos nas urnas impugnadas for igual ou maio a diferença das duas chapas votadas, a respectiva urna será anulada e se precederá nova votação, especificamente naquela seção, 3 (três) dias após, não havendo proclamação dos eleitos pela mesa apuradora neste período.

Artigo 131º- Finda a apuração, o presidente de mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, maioria dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais de apuração.

§ 1º- A ata mencionará, obrigatoriamente:

1) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
2) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
3) Resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, e nulos;
4) Número total de eleitores que votaram;
5) Resultado geral da apuração;
6) Proclamação dos eleitos.

§ 2º- A ata geral da apuração será assinada pelo presidente, pelos mesários e pelos fiscais de chapa.

Artigo 132º- Em caso de empate entre as chapas miais votadas, realizar-se-ão novas eleições na 1º (primeira) Segunda-feira do mês de abril próximo seguinte, concorrendo as chapas mais votadas e que lograram o empate.

Artigo 133º- A Comissão Eleitoral e a Diretoria deverão comunicar, por escrito, ao Órgão a qual pertença, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição e a posse do servidor eleito diretor do SINTSEP-GO.

SEÇÃO XVI

Do Quórum e da Vacância Administrativa

Artigo 134º- A eleição só será válida se participarem no mínimo 1/10 (um décimo) dos associados, com capacidade de votar. Não sendo obtido este Quórum o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, convocando em seguida nova eleição nos termos do edital.

§ 1º- Na nova eleição será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, independente de Quórum.

§ 2º- Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo primeiro, apenas às chapas inscritas para a primeira eleição, concorrerão à subsequente.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

§ 3º- Só poderão participar da nova eleição, os eleitores que se encontravam em condições de exercer esse direito na primeira convocação.

SEÇÃO XVII

Da Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Artigo 135º- Será anulada a urna quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento Interno, ficar comprovado:

1) Que a mesa coletora de votos funcionou em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou foi encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja, votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
2) Que foi preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste Regimento Interno;

Artigo 136º- Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento Interno, ficar comprovado:

1) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no estatuto ou no presente Regimento interno, e isto acarretou prejuízo a qualquer uma das chapas;
2) Ocorrência de vício ou fraudes que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato, ou chapa concorrente.

Parágrafo Único- A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que se der a concorrência, nem a anulação de eleição.

Artigo 137º- Anuladas as eleições do SINTSEP-GO outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) e mínimo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO XVIII

Da Organização do Processo Eleitoral

Artigo 138º- À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo Eleitoral, em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais.

§ 1º- São peças essenciais ao processo Eleitoral:

a) Edital, folha de jornal e boletim do sindicato que publicarem o aviso resumido da convocação de eleição;
b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas;
c) Cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitoras;
d) Relação dos sócios em condições de votar;
e) Lista de votação;

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

f) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;

g) Exemplar da cédula única de votação;

h) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver;

i) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º- Não interposto recurso, o processo Eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicado, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

SEÇÃO XIX

Dos Recursos

Artigo 139º- O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º- Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado, em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 2º- O recurso e os documentos que o instruem serão apresentados em duas vias, contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo Eleitoral. A Segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também, contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º- Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral Julgará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o respectivo recurso.

Artigo 140º- Cabe recurso extraordinário à Assembleia Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o julgamento previsto no § 3º do artigo anterior, contra as decisões adotadas pela Comissão Eleitoral na proclamação dos resultados.

§ 1º- O recurso, historiando os fatos e as alegações de direito dos recorrentes, será protocolado na Secretaria do SINTSEP-GO.

§ 2º- Recebido o recurso, à Assembleia Geral Extraordinária será convocada imediatamente, com base nos artigos 16º (décimo sétimo) ao 24º (vigésimo quarto) deste Estatuto.

§ 3º- Compete à Comissão Eleitoral instruir o processo do recurso perante a Assembleia Geral, recomendando o seu acolhimento ou a sua rejeição, bem como adotar as providências cabíveis em decorrência da deliberação da respectiva Assembleia.

Artigo 141º- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

SEÇÃO XX

Da Posse dos Eleitos

Artigo 142º- A posse dos eleitos acontecerá sempre no dia 23 (vinte e três) do mês de abril do ano que termina o mandato da Diretoria.

Parágrafo Único- Na hipótese de o dia 23 (vinte e três) de abril coincidir com Sábado ou Domingo, a respectiva posse poderá ser antecipada para a Sexta-feira imediatamente anterior, mas para efeitos de contagem de mandato contará a data de 23 de abril.

SEÇÃO XXI

Das Disposições Finais

Artigo 143º- Os casos omissos relacionados ao Título VII deste Estatuto, que trata sobre o Processo Eleitoral, serão dirimidos por analogia a esse Estatuto, pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 144º- O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou parte, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, através de edital publicado no veículo de Comunicação Oficial do SINTSEP-GO e em jornal, editado em Goiânia, de grande circulação em nível estadual, no prazo previsto na alínea "b" do artigo 24, e as propostas de alteração deverão ser encaminhadas a sede da entidade com antecedência mínima de 15(quinze) dias, devendo-se observar o quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos filiados, em primeira convocação, ou com qualquer quórum, em segunda e última convocação, 01(uma) hora após.

Parágrafo Único- Independentemente do encaminhamento de proposta(s) de alteração do Estatuto Social do SINTSEP-GO para sede da entidade sindical no prazo de 15 (quinze) dias, conforme caput do presente artigo, o associado poderá no ato da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tratar da alteração estatutária, apresentar proposta(s) de alteração estatutária que devera(ao) ser apreciada(s) pela mesma.

Artigo 145º- Qualquer caso omisso neste estatuto será resolvido mediante deliberação da categoria em Assembleia Geral.

Artigo 146º- Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Congresso da Categoria revogados as disposições em contrário, devendo ser averbado em Cartório.

11/01/18 Prot.: 1241716

SINTSEP-GO Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás

Filiado à CUT, a FENADSEF e à CONDSEF

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul, CEP 74.080-100, Goiânia-GO
CNPJ - 25.107.368/0001-84 - Fone: 62 3213-2000 - *email*: sintsepgo@sintsepgo.org.br

Caldas Novas-Goiás, 10 de dezembro de 2017.

ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do SINTSEP-GO

ANDERSON PEREIRA BADU DOS SANTOS
OAB/GO 39.572

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS no livro "A", sob protocolo nº 1.241.716. Averbado à margem do registro nº 77598. Dou fé.

Selo digital: 01961503060855134600717, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos:	51,00	Taxa Judiciaria:	13,54		
Fundesp....:	5,10	Funesp..:	4,08	Estado..:	2,55
Funpenal...:	2,04	Funemp..:	1,53	Funcomp.:	1,53
Adv. Dat...:	1,02	Funproge:	1,02	Fundepeg:	1,02
I. S. S....:	2,55	Despesas:	0,00		
Total.....:	86,98				

Goiânia, 11 de janeiro de 2018. Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrevente
☐ Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
☐ Valber Borges Marinho - Escrevente
☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☑ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

S.S. 11/01/18 Prot.: 1241716